



PROCESSO Nº	206.246-1/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NA NOTA RECOMENDATÓRIA COPSFID Nº 1/2025, EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE FISCAL E DESENVOLVIMENTO, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR OS GESTORES PÚBLICOS ACERCA DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS A SEREM OBSERVADOS NO ÂMBITO INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	09/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

## DECISÃO NORMATIVA Nº 11/2025 – PP

Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPSFID nº 1/2025, emitida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo *caput* do artigo 3º e inciso V do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

**CONSIDERANDO** as atribuições legais e regulamentares conferidas ao Presidente, em especial as previstas nos artigos 3º; 11, inciso V; 26; 27, incisos XIV e XXIV; e 308 do RITCE/MT; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XI do artigo 27 c/c o artigo 62-K, ambos do RITCE/MT, que dispõem acerca da apresentação de minuta de decisão normativa ao Plenário e acerca da apresentação dos produtos provenientes das deliberações das comissões permanentes.



**DECIDE**, por unanimidade, **homologar** a Decisão Normativa nº 11/2025, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada em 29/08/2025 e publicada em 1º/09/2025, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3694, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Aprovar as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPSFID nº 1/2025<sup>1</sup> (Doc. Digital nº 651026/2025), emitida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento, com o objetivo de orientar os gestores públicos acerca das obrigações e prazos a serem observados no âmbito inicial de implementação da Reforma Tributária.

**Art. 2º** Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF** – Vice-Presidente, em substituição ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente (inciso I do artigo 28 do RITCE/MT), **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Vice-Presidente  
Presidente em substituição

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

<sup>1</sup> A Nota Recomendatória (anexo único) poderá ser encontrada no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas-Nota Recomendatória.